



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Aos Vinte e oito dias do mês de Fevereiro de Dois mil e vinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr Paulo Sergio Rodrigues Flores, CPF nº 619.054.530-00, RG nº 4046226421, Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 5/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 61/2019, de 24/07/2019, publicado no <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/>, em 12/02/2020 e homologado em 04/03/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial nº 5/2020, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

GUERRA E MINUZZI LTDA, CNP: 19.380.564/0001-25 com sede na Av. Daltro Filho, nº 455, Jaguari-RS, CEP: 97.760-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Cristiano Bathaglini Guerra, portador da célula de identidade RG nº. 1059947869, e CPF nº. 730.363.310-34.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS, especificados no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 5/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos, conforme modelo ANEXO VII do edital, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

3.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Quant	UN	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	50,00	UN	Absorvente Feminino Ultra Proteção, formato anatômico com gel em sua fórmula, solidifica o fluxo absorvendo-o melhor e ajudando no controle de possíveis odores, com dupla segurança, canais que absorvem mais rápido e por muito mais tempo, evitando vazamentos, pacote com no mínimo 20 unidades	MILI	9,73000	486,50
14	100,00	UN	Aparelho de barbear, descartável com lamina;	BIC	3,70000	370,00
15	20,00	UN	Aplicador de cera, 35cm com cabo;	GUIRADO	24,30000	486,00
16	50,00	UN	Balde de plástico com alça em alumínio, capacidade 8 litros	ARQ PLAST	11,30000	565,00
17	50,00	UN	Balde de plástico com alça em alumínio, capacidade 10 litros	ARQ PLAST	14,00000	700,00
18	50,00	UN	Balde de plástico com alça em alumínio, capacidade 30 litros	ARQ PLAST	32,50000	1.625,00
20	30,00	UN	Bico para mamadeira de silicone, ortodôntico, 2 furos, fluxo lento	NEOPÃ	12,99000	389,70
21	30,00	UN	Bico para mamadeira de silicone, ortodôntico, 3 furos, fluxo médio	NEOPÃ	12,99000	389,70
27	30,00	EMB	Cesto para depósito de lixo, com tampa e pedal, capacidade entre 6 à 8 litros;	ARQ PLAST	36,80000	1.104,00
28	80,00	UN	Cesto para depósito de lixo, com tampa, capacidade mínima de 18 litros;	ARQ PLAST	63,00000	5.040,00
29	50,00	UN	Cesto para depósito de lixo, com tampa, capacidade mínima de 30 litros;	ARQ PLAST	63,30000	3.165,00
30	50,00	UN	Cesto para depósito de lixo, com tampa, capacidade mínima de 50 litros;	ARQ PLAST	105,00000	5.250,00
33	300,00	PAC	Copos descartáveis de 50 ml (pacote com 100 unidades);	COPOSUL	2,94000	882,00
38	200,00	EMB	Desodorizador de ar em aerosol, embalagem com 400 ml (tipo bom ar);	BOM AR	12,00000	2.400,00
46	50,00	UN	Escova dental adulto, comprimento mínimo 150 mm e largura máxima da cabeça de 16 mm, multitufo, atóxicas, lisa, pluriforme, plena e polida, textura macia, cerdas microtexturizadas.	CONDOR	3,79000	189,50
47	50,00	UN	Escova pequena com cerdas em nylon e alça plástica, (tipo para unhas);	CONDOR	3,54000	177,00
48	50,00	UN	Escova plástica sem cabo, para chão, medindo aproximadamente 20x8x2cm;	CONDOR	3,79000	189,50
49	150,00	UN	Esfregão de aço;	RELUZ	1,89000	283,50
50	200,00	PAC	Esponja de lã de aço - pacote com 8 unidades;	ASSOLAN	2,69000	538,00
51	500,00	UN	Esponja dupla face, lacrada, medindo 110 x 75 x 20 mm, para limpeza leve e pesada;	BRILHUS	2,00000	1.000,00
54	300,00	CX	Filtro de papel para café nº 103 (caixa com 40 unidades);	BRIGITT A	4,62000	1.386,00
61	50,00	CX	Hastes flexíveis com pontas em algodão - caixa com 75 unidades;	COTTON	3,62000	181,00
64	50,00	EMB	Isca para controle de insetos rasteiros (baratas e formigas), embalagem com 6 iscas de no mínimo 2,5 gramas cada;	MORTEI N	30,49000	1.524,50
66	100,00	EMB	Lenços umedecidos, sem álcool, sem corantes, aprovado dermatologicamente, embalagem com no mínimo 300	ANJINHO	19,99000	1.999,00



Item	Quant	UN	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			unidades;			
70	30,00	UN	Lixeira PVC tampa c/pedal, capacidade 8,5 litros à 12 litros;	ARQ PLAST	30,74000	922,20
71	30,00	UN	Lixeira PVC tampa c/pedal, capacidade mínima de 30 litros;	ARQ PLAST	75,45000	2.263,50
73	10,00	EMB	Lubrificante desengripante, embalagem com 300 ml;	PROQUIL	15,45000	154,50
75	200,00	PAR	Luva de borracha tamanho G, tipo doméstica, resistente, com lubrificante, anti-alérgico, pcte com 01 par;	MUCAMBO	6,07000	1.214,00
81	30,00	PAR	Luva raspa de couro, do tipo 5 dedos, punho 20cm;	CA	29,99000	899,70
82	30,00	PAR	Luva raspa de couro, do tipo 5 dedos, punho 15cm;	CA	30,99000	929,70
83	20,00	PAC	Máscara descartável tripla camada, com filtro, eficiência bacteriana, clips nasal e elástico, embalagem c/ 100 unidades	TAUGE	30,30000	606,00
89	50,00	UN	Pá de lixo, em plástico, com cabo plastificado longo, medindo no mínimo 80 cm	GUIRADO	11,30000	565,00
90	700,00	UN	Pano de algodão para chão, branco (alvejado), medida mínima de 40 x 60cm;	MARTINS	6,35000	4.445,00
92	250,00	UN	Pano de prato branco (alvejado) com barra - medida mínima de 40 x 60 cm;	MARTINS	7,15000	1.787,50
97	20,00	UN	Rodo lava e seca, com medidas 32x30x7,5cm, com cabo;	BETTANIN	57,59000	1.151,80
100	200,00	UN	Sabão de glicerina - barra com 400 gramas;	GIRANDOSOL	3,90000	780,00
101	250,00	EMB	Sabão em pó, 1ª qualidade, biodegradável, embalagem de 01 kg;	GIRANDOSOL	9,38000	2.345,00
102	100,00	UN	Sabão comum em barra de 200 gramas;	ZAVASKI	3,17000	317,00
107	100,00	RL	Saco plástico para congelar de 2 kg (rolo com 100 unidades);	GIOPACK	9,90000	990,00
108	40,00	RL	Saco plástico para congelar, capacidade 3 kg (rolo c/100 unidades);	GIOPACK	9,65000	386,00
109	100,00	RL	Saco plástico para congelar, capacidade 5 kg (rolo c/100 unidades);	GIOPACK	11,90000	1.190,00
120	50,00	PAC	Sacola plástica, tamanho 20 X 30 cm, caixa com 1000 unidades;	MB	69,50000	3.475,00
126	30,00	EMB	Shampoo, uso diário - todos os tipos de cabelos, fragrâncias diversas, embalagem c/350 ml, no mínimo, estampados no rótulo do produto: dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e indicações de uso;	SUAVE	8,40000	252,00
127	30,00	EMB	Shampoo, uso diário - todos os tipos de cabelos, fragrâncias diversas, embalagem c/300 ml, estampados no rótulo do produto: dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e indicações de uso;	SUAVE	8,40000	252,00
135	100,00	UN	Vassoura de palha com cabo;	COLONIAL	23,30000	2.330,00
136	50,00	UN	Vassoura para vaso sanitário, com cerdas de nylon, com cabo de plástico;	GUIRADO	7,60000	380,00
Total						57.956,80

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento para a licitante contratada por parte do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, será feita através de Notas de Empenho de Despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura de contrato.

5.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa contratada ou encaminhadas por meios eletrônicos.



5.3. A contratada deverá providenciar a entrega provisória do objeto licitado, sem ônus de frete para a Administração de Segunda à Sexta-Feira em horário de expediente da Prefeitura Municipal, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho de Despesa, no endereço indicado na Nota de Empenho, em São Vicente do Sul-RS.

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira, em horário de expediente do setor solicitante.

5.4. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

5.5. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.6. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

5.7. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto licitado.

5.8. Ao encarregado do recebimento do material, reserva-se o direito de não receber produtos entregues fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

5.10. A empresa deverá fornecer garantia dos produtos, objeto da licitação, para defeitos de fabricação, conforme normas do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação das Ordens de Entrega e Nota Fiscal, devidamente certificada,



constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

9.3.4. Cumprir todas as obrigações previstas na Cláusula Quinta da presente Ata;

9.3.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;



9.3.6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa pela licitante vencedora na prestação do serviço ou entrega do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos materiais registrados, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

10.2.1. A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

10.4.2. Comportamento inidôneo;

10.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

10.4.4. Fraudar a execução da ata de registro de preços;

10.5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

10.8. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata



de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 09 de Março de 2020

Representante do Município

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

1: _____ 2: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 09/03/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
